

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 24 de Junho de 2004****no processo T-190/02, Anita Jannice Österholm contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Funcionários — Ausência imputada na duração das férias anuais — Prazos — Falta de interesse em agir — Inadmissibilidade)**

(2004/C 228/84)

(Língua do processo: francês)

No processo T-190/02, Anita Jannice Österholm, com domicílio em Estocolmo (Suécia), representada por J. R. Iturriaga-goitia Bassas, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e V. Joris assistidos por A. Dal Ferro, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de imputar a ausência da recorrente, entre 8 e 31 de Julho de 2000, na duração das suas férias anuais, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: J. Azizi, presidente, M. Jaeger e F. Dehousse, juízes; secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 24 de Junho de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 202 de 24.8.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 22 de Junho de 2004****no processo T-66/03 Koffiebrandierij en Theehandel «Drie Mollen sinds 1818» BV contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa que inclui o elemento nominativo «Galáxia» — Marcas nominativas anteriores nacionais e internacionais GALA — Motivo relativo de recusa — Rejeição da oposição — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)**

(2004/C 228/85)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-66/03, Koffiebrandierij en Theehandel «Drie Mollen sinds 1818» BV, com sede em 's-Hertogenbosch (Países Baixos), representada por P. Steinhauer, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), representado por J. Novais Gonçalves e S. Laitinen, na qualidade de agentes, sendo a outra parte no processo perante

a Câmara de Recurso do IHMI Manuel Nabeiro Silveira, Lda, com sede em Campo Maior (Portugal), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Setembro de 2002 (R 270/2001-2), relativa a um processo de oposição entre a Koffiebrandierij en Theehandel «Drie Mollen sinds 1818» BV e Manuel Nabeiro Silveira, Lda, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e N. J. Forwood, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 22 de Junho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 124 de 24.5.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 10 de Junho de 2004****no processo T-315/02, Svend Klitgaard contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(Cláusula compromissória — Contrato celebrado no âmbito do programa PLAN Cluster D — Despesas de viagem — Despesas de cobrança — Pagamento tardio)**

(2004/C 228/86)

(Língua do processo: dinamarquês)

No processo T-315/02, Svend Klitgaard, residente em Skørping (Dinamarca), representado por S. Koll Espensen, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Støvlbæk e C. Giolito assistidos por P. Heidmann, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto uma acção proposta nos termos do artigo 238.º CE, com vista a obter o reembolso de 19 867,40 euros alegadamente despendidos pelo demandante em relação com a execução do contrato n.º 32.0166 celebrado no âmbito do projecto Plant Life Assessment Network (PLAN) vertente D, acrescidos de juros de mora, e o pagamento de despesas de cobrança, igualmente acrescidas de juros de mora, o Tribunal de Primeira Instância, composto por: P. Lindh, presidente, R. García-Valdecasas e J. D. Cooke, juízes; secretário: D. Christensen, administradora; proferiu, em 10 de Junho de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) O demandante suportará as suas despesas assim como as efectuadas pela Comissão.

⁽¹⁾ JO C 323 de 21.12.2002.